



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.862.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 286-1201 - Fax: (18) 286-1186

Rua José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 870/2005, DE 06/05/2005 AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza a contratação e execução de serviços destinados ao preparo de solo para a safra 2005/2006”.

“GILMAR MATIAS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Rosana em exercício, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e executar, em regime de urgência, para o plantio da safra 2005/2006, serviços de preparo do solo em áreas de terras pertencentes ou em uso por pequenos produtores rurais do município de Rosana/SP.

Artigo 2º - Os serviços consistentes em romeação, tombação, nivelção, e/ou plantação, serão executados mediante prévio pagamento pelos beneficiários dos seguintes valores, por alqueire paulista:

- a) 01 (uma) romeação, o equivalente a 70 (setenta) litros de óleo diesel;
- b) 01 (um) tombação, o equivalente a 70 (setenta) litros de óleo diesel;
- c) 01 (uma) nivelção, o equivalente a 30 (trinta) litros de óleo diesel;
- d) 01 (uma) plantação, o equivalente a 30 (trinta) litros de óleo diesel.

Parágrafo Primeiro: Os serviços destinados ao preparo do solo para o plantio de feijão da safra 2005/2006, que compreende os meses de maio e junho, serão subsidiados em 50% (cinquenta por cento) pelo município de Rosana/SP, limitados a 01 (um) alqueire paulista por produtor.

Parágrafo Segundo: Os demais serviços eventualmente solicitados ficarão sujeitos a análise e aprovação da Divisão Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município, e, em caso de deferimento, serão cobrados prévia e integralmente os valores gastos na execução dos serviços a serem executados.

Artigo 3º - Os valores correspondentes aos serviços solicitados serão calculados pela Divisão Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município, que fornecerá a competente guia para o devido recolhimento das custas, conforme previsto no artigo anterior.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante locação, máquinas e equipamentos agrícolas necessários para o preparo, plantio, silagem e demais serviços a que se referem a presente Lei.

Parágrafo Único: As despesas referentes a manutenção das máquinas e equipamentos locados, bem como as despesas com pessoal, serão de obrigação



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 286-1201 - Fax: (18) 286-1186

Rua José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

exclusiva do locatário, não gerando ao Poder Público Municipal qualquer obrigação trabalhista.

Artigo 5º - Ante a urgência no preparo do solo para o plantio da safra de feijão 2005/2006, justificada pela proximidade de início da safra agrícola e o período de chuvas, poder-se-á efetuar a dispensa da licitação para a contratação dos serviços descritos nesta Lei, mediante o competente processo, nos termos da lei 8.666/93.

Artigo 6º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **06 (seis) dias** do mês de maio de 2005.


GILMAR MATTIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


MISAEI BATISTA REIS
Procurador Jurídico